

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>***É AMANHÃ! Não perca o Dia D de Vacinação contra a Influenza neste sábado!***

Neste sábado (11), é dia de reforçar a proteção! A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mangaratiba vai promover o Dia D da Campanha de Vacinação contra a Influenza em todo o município.

A ação é voltada para crianças de 6 meses a 6 anos, gestantes e idosos com 60 anos ou mais.

Procure a unidade de saúde mais próxima (lista abaixo)

8h às 13h

Leve CPF ou cartão do SUS

Locais de vacinação:

-UBS Itacuruçá

-UBS Muriqui

-UBS Conceição de Jacareí

-Centro de Especialidades do Ranchito

Não deixe para depois! Vacinar é um ato de cuidado com você e com quem você ama.

VACINAÇÃO

CONTRA A

INFLUENZA

Dia D - 11 de abril

Das 08h às 13h

Locais de vacinação:

- UBS Itacuruçá
- UBS Muriqui
- UBS Conceição de Jacareí
- Centro de Especialidades do Ranchito

Público-alvo

- Idosos com 60 anos ou mais
- Gestantes
- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos

PREFEITURA MANGARATIBA

Saúde

SUS

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ANTÔNIO CARLOS ANICETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2878/2024 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

LOCADORES: CLEBER CARLOS DA SILVA E RAIANY SOUZA DA SILVA

Fundamentação Legal: art. 107, da Lei 14.133/2021 e Lei 8245/91.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 001/2024, que tem por escopo a locação do imóvel situado na Rua Drº Rubião Junior, nº 28, centro de Mangaratiba-RJ, cep. 23.860-000, inscrição imobiliária nº 13694-02, matrícula 23640, para instalação da sede do Instituto de Previdência do município de Mangaratiba- PREVI, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência contratual, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº13.01.01.09.122.0015.2037.33.90.36.00., sem prejuízo das demais constantes no contrato.

Valor: o valor mensal reajustado pelo índice IPCA é de R\$ 7.132,04 (sete mil cento e trinta e dois reais e quatro centavos, perfazendo o montante global da prorrogação pretendida para 12 (doze) meses correspondente à R\$ 85.584,48 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 06 de abril de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0408 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023 e tendo em vista a Port. 1575/25,

RESOLVE:

Art.1º Designar ROMULLO ABRAHAO DA SILVA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: IMPERIO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.395.884/0001-40, oriundo do Processo Administrativo nº. 5252/2025, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 087/2025.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 08 de abril de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0409 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023 e tendo em vista a Port. 1575/25,

RESOLVE:

Art.1º Designar VANDIR DOS SANTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.738.968/0001-27, oriundo do Processo Administrativo nº. 14830/2025, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 051/2026.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0410 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023 e tendo em vista a Port. 1575/25,

RESOLVE:

Art.1º Designar PATRICIA HELENA LEITE ALVES DE CAMPOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: PAULO SERGIO VIANA DOS SANTOS SERVIÇOS, CNPJ: 23.888.926/0001-60, oriundo do Processo Administrativo nº. 12982/2025, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 052/2026.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2026.

PORTARIA ADM. N.º 0411 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar DAYANA HENRIQUE DA SILVA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação das Empresas abaixo descritas, oriundas do Processo Administrativo nº 07310/2025:

- CONTRATO Nº. 033/2026 – MEGMED LTDA;
- CONTRATO Nº. 034/2026 – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 10 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de abril de 2026.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025

PORTARIA N.º 1437 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 516/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) RAFAELLA DE ALMEIDA ROSA, do Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2026 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA N.º 1447 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FABIANA BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO

E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2026.

PORTARIA N.º 1448 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0841/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LECILDA ROSA TITO DE LACERDA, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2026 .

PORTARIA N.º 1449 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1070/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL I, símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2026 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.649, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Busca Ativa Escolar – BAE no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, I, da Lei Orgânica do município faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar - BAE no Município de Mangaratiba com intuito de atender crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar dará apoio ao Executivo na identificação, registros, controle e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Art. 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 4º Fica criado por este instrumento o Grupo de Trabalho Intersetorial, que será formado por representantes dos órgãos municipais devidamente nomeados por portaria e outros representantes indicados por suas instituições, sendo:

- I - Gestor Político;
- II - Coordenador Operacional;
- III – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – do Conselho Tutelar;
- V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI – do Conselho Municipal de Educação;
- VII – do Projeto Territórios em Rede;
- VIII – de representantes de Organizações da Sociedade Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial tem como objetivo reunir e integrar as ações das secretarias participantes, garantindo o bom andamento e o uso efetivo da Plataforma da Busca Ativa Escolar.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata o caput deste artigo tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e deverá elaborar um plano de trabalho contendo o detalhamento das ações a serem implementadas, metodologias utilizadas, objetivos a serem atingidos e as atribuições de cada instituição participante.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Mangaratiba, podendo ser suplementadas, se necessário.

§1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, acordos ou receber recursos de outras esferas governamentais, de instituições privadas ou de organizações da sociedade civil para a execução do programa instituído por esta Lei.

§2º O Poder Executivo poderá, se necessário, abrir créditos adicionais para atender às despesas decorrente desta Lei.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2026.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

/Mensagem n.º 004, de 11 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.650, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – REFIS 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos tributários ou não tributários do Município de Mangaratiba, relativos a impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do tributo declarado.

Parágrafo Único O REFIS será administrado pela Subsecretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento em até **36 (trinta e seis)** parcelas sucessivas dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º A adesão poderá ser formalizada no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada **uma única vez por igual período**, mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º não implica, de qualquer modo, alteração do limite temporal previsto no artigo 1º.

§ 3º O sujeito passivo deverá, quando da adesão, relacionar todos os débitos tributários ainda não confessados ou autuados.

§ 4º Os débitos existentes em nome ou de responsabilidade do optante, bem como aqueles relacionados na adesão, serão consolidados com base na data do requerimento de ingresso no REFIS, e poderão sofrer descontos exclusivamente sobre multa moratória e juros de mora, na forma disposta nesta Lei e nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional.

§ 5º A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos às multas moratórias, juros de mora, correção monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

parcelamentos em curso e os débitos inscritos em Dívida Ativa, qualquer que seja a fase de cobrança.

§ 6º Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, poderá o optante se enquadrar nas seguintes opções de parcelamento, com descontos incidentes exclusivamente sobre multa de mora e juros de mora:

MODALIDADE DE PARCELAMENTO	REDUÇÃO DA MULTA DE MORA	REDUÇÃO DOS JUROS DE MORA
À Vista	100%	100%
Até 03 meses	80%	80%
Até 06 meses	70%	70%
Até 12 meses	50%	50%
Até 18 meses	30%	30%
Até 24 meses	20%	20%
Até 36 meses	0%	0%

§ 7º No caso de parcelamento, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito consolidado.

§ 8º A pessoa jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, nos termos dos artigos 132 e 133, do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da adesão anteriormente realizada.

§ 9º Nos casos em que o débito a ser parcelado estiver sendo objeto de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 3º O débito consolidado na forma desta Lei:

I – o saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do parcelamento sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, a atualização monetária, com base no índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos tributários, IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, a incidir no 1º dia de janeiro de cada um dos exercícios posteriores à concessão do benefício;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela correspondente a:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Parágrafo Único Constatada pela Administração a insuficiência de capacidade econômica do sujeito passivo, poderá ser autorizada a fixação de parcelas em valor compatível com essa condição, observando o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º A adesão pelo REFIS sujeita o optante a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, através da assinatura do termo de confissão de dívida;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no programa por adesão do contribuinte;

III – obrigação de pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º Será requerida a suspensão da execução fiscal relativa aos débitos parcelados na forma desta Lei, devendo ser retomada a execução fiscal, nos próprios autos, caso haja descumprimento do parcelamento pelo devedor, na forma desta Lei.

§ 2º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, para efeitos do inciso III deste artigo.

Art. 5º A adesão pelo REFIS:

I – exclui qualquer forma de parcelamento, exceto a prevista nesta Lei;

II – implica a consolidação pelo valor restante dos créditos já parcelados por força de programas anteriores;

III – Não gera direito à restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.

Art. 6º O sujeito passivo, optante pelo REFIS, será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 4º desta Lei;

II – inadimplência, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no recolhimento dos tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a adesão;

III – constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito não incluído na confissão, ficando configurado o dolo do contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

V – decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao optante, relativa a débitos enquadráveis no art. 1º e não incluídos no REFIS, salvo se integralmente pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão.

VI – prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

§ 1º A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º Da decisão que excluir o optante do REFIS caberá recurso conforme o Decreto nº. 4044/2019, que disciplina o processo administrativo tributário.

Art. 7º Os eventuais decréscimos de receita oriundos desta Lei serão compensados com a implementação da mesma, mediante aumento da arrecadação pelo programa de recuperação fiscal ora instituído, bem como em decorrência dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2026.**

Mangaratiba, 08 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 08 DE ABRIL DE 2026

“ALTERA, EM PARTE, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE JANEIRO DE 2017, EXTINGUE O CARGO DE SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS EXECUTIVOS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CRIA A SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Subsecretário para Assuntos Executivos integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, passando o art. 14 da Lei Complementar nº 41 de janeiro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos para o desempenho de suas atividades contará com a seguinte estrutura:”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS	SMAP
---	------

Unidades Administrativas
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Art. 2º Fica criada a Subsecretaria de Suprimentos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, passando o art. 41 da Lei Complementar nº 41, de janeiro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS
-------------------------------	-----

Unidades Administrativas
SUBSECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE DIVISÃO MÉDICA
SUBSECRETARIA DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Art. 3º A criação do cargo de que trata o art. 2º não implicará aumento de despesa, uma vez que decorre da extinção de cargo de natureza equivalente, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo impacto orçamentário-financeiro adicional.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Mensagem n.º 005, de 09 de março de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**DECRETO N.º 5.265 DE 30 DE MARÇO DE 2026****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.613/2025 - Lei Orçamentária Anual para 2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de **R\$ 527.690,55 (Quinhentos e vinte sete, seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
105	03.01.01.10.302.0002.2024	4.4.90.52.00	26010000	R\$ 100.000,00
106	03.01.01.10.302.0002.2024	4.4.90.52.00	26010000	R\$ 427.690,55
	TOTAL			R\$ 527.690,55

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.613 de 22 de outubro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2026, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025 no Fundo Municipal de Saúde, Conta nº 27608-1, 27609-x e 19489-1 / Agência 3836-9 Banco do Brasil, (FONTE DE RECURSO 26010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 30 de março de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DAS TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO O Edital nº 04/SME/2025, que estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento e matrícula dos alunos da Educação Infantil Municipal para o ano letivo de 2025, nos Centros de Educação Infantil Municipal da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas de Mangaratiba, em especial nos seguintes itens:

- I. “Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem sua condição na documentação apresentada (3.3);
- II. Serão destinados 10% (dez por cento) das vagas para crianças em situação de Vulnerabilidade Social e/ou Econômica (...) (item 3.5)
- III. Serão ofertadas as vagas por transferência de acordo com a disponibilidade de cada unidade escolar (item 10.1)”

CONSIDERANDO a abertura do novo Centro de Educação Infantil Municipal Antônia da Silva Miranda, localizado na Praia da Gamboa, Ilha de Itacuruçá,

CONSIDERANDO que fica atribuída à Secretaria Municipal de educação, junto com a direção dos Centros de Educação Infantil Municipal, a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação nominal dos alunos que obtiveram a transferência autorizada, para o ano de 2026, conforme item 10.1 do Edital nº 04/SME/2025, abaixo relacionados:

CRECHE PINGUINHO DE GENTE		
ALUNO	TURMA	CEIM PRETENDIDO
ASAFE MIRANDA DOMINGOS	INFANTIL 2	CEIM ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA
ANA BEATRIZ DIAS MORAES	INFANTIL 3	CEIM ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA

Art. 2º A matrícula por transferência no Centro de Educação Infantil Municipal Antônia da Silva Miranda será no **período de 14/04/2026 a 17/04/2026**, no horário de 8h às 16h.

Art. 3º Divulgar e convocar os candidatos a efetivar matrícula para o Centro de Educação Infantil Antônia da Silva Miranda, conforme listagem abaixo:

CEIM ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA							
BERÇÁRIO							
ORDEM	PROTOCOLO	CANDIDATO	NASCIMENTO	DEF.	VUL.	DATA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	2026001898	GABRIELA CRISTINA RODRIGUES HARRIS	19/05/2025	N	N	21/01/2026 08:06	APTO A FAZER MATRÍCULA
2	2026001932	TAINA S B SANTOS	05/09/2025	N	N	29/01/2026 21:11	APTO A FAZER MATRÍCULA
3	2026001682	GEOVANA DE LIMA RIBEIRO	30/06/2025	N	N	16/03/2026 17:33	APTO A FAZER MATRÍCULA
INFANTIL 1							
1	2025001609	AURORA NASCIMENTO MOREIRA	07/05/2024	N	N	23/10/2025 15:04	APTO A FAZER MATRÍCULA
2	2025001617	BRUNO FIGUEIREDO GAUDARD	03/02/2025	N	N	24/10/2025 11:53	APTO A FAZER MATRÍCULA
3	2025001618	RAYAN DE ALMEIDA GAUDARD	03/02/2025	N	N	24/10/2025 12:02	APTO A FAZER MATRÍCULA
4	2025001634	ISADORA BEATRIZ SOUZA DA SILVA	29/09/2024	N	N	28/10/2025 16:37	APTO A FAZER MATRÍCULA
5	2025001640	ETHAN ALVES LOPES	17/11/2024	N	N	01/11/2025 16:42	APTO A FAZER MATRÍCULA
6	2026001854	AURORA FAGUNDES MIRANDA	20/10/2024	N	N	13/01/2026 12:21	APTO A FAZER MATRÍCULA
INFANTIL 2							
1	2025001605	MARIA SERENA CARVALHO CANEDO FERREIRA	16/12/2023	N	N	23/10/2025 12:06	APTO A FAZER MATRÍCULA
2	2025001606	ITALO MIRANDA DO NASCIMENTO	25/07/2023	N	N	23/10/2025 13:17	APTO A FAZER MATRÍCULA
3	2025001623	PAULO ARTHUR MOREIRA DE OLIVEIRA	18/05/2023	N	N	24/10/2025 20:52	APTO A FAZER MATRÍCULA

4	2025001628	LIZZIE MONTEIRO VIEIRA	06/11/2023	N	N	27/10/2025 16:21	APTO A FAZER MATRÍCULA
5	2026001824	HELOISE DAS CHAGAS ERVATI	25/03/2024	N	N	07/01/2026 13:05	APTO A FAZER MATRÍCULA
INFANTIL 3							
1	2025001608	HENZO RICHARD GUIMARÃES LIMA DE SOUZA	22/06/2022	N	N	23/10/2025 14:14	APTO A FAZER MATRÍCULA
2	2025001610	NOAH MOREIRA LOPES	19/12/2022	N	N	23/10/2025 15:05	APTO A FAZER MATRÍCULA
3	2025001611	EZEQUIEL GUARABU FONSECA DOS SANTOS	13/10/2022	N	N	23/10/2025 16:32	APTO A FAZER MATRÍCULA
4	2025001615	MAYA GOMES	04/08/2022	N	N	24/10/2025 09:49	APTO A FAZER MATRÍCULA
5	2025001619	LORENZO MIRANDA MOREIRA	14/09/2022	N	N	24/10/2025 14:07	APTO A FAZER MATRÍCULA
6	2025001620	HEITOR CARVALHO DE MIRANDA	14/11/2022	N	N	24/10/2025 14:28	APTO A FAZER MATRÍCULA
7	2025001625	MARIA CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA	03/05/2022	N	N	27/10/2025 07:27	APTO A FAZER MATRÍCULA
8	2025001630	GAEL MIRANDA BESSA DE CASTRO	15/10/2022	N	N	28/10/2025 08:08	APTO A FAZER MATRÍCULA
9	2025001633	YASMIM BEATRIZ SOUZA DA SILVA	06/01/2023	N	N	28/10/2025 16:28	APTO A FAZER MATRÍCULA
10	2026001955	LAURA RAMALHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	04/04/2022	N	N	08/02/2026 03:01	APTO A FAZER MATRÍCULA

§ 1º Na ausência da vaga pretendida, sinalizada pelo responsável como primeira opção, será oferecida a vaga existente no CEIM mais próximo.

§ 2º O responsável pelo candidato “APTO A FAZER MATRÍCULA” deverá comparecer para efetivação de matrícula, no período de **14/04/2026 a 17/04/2026**, no horário de 8h às 16h.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de abril de 2026

Thirley Rêgo de Vasconcelos
Subsecretária Administrativa
Matr.: 9770



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 31, DE 10 ABRIL DE 2026.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito de veículos na Praça Prefeito Sebastião Queiroz de Almeida no Centro de Mangaratiba para estacionamento da unidade móvel de Mamografia.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0844/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Praça Prefeito Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade, das 06:00h do dia 11 de abril de 2026 as 08:00h do dia 20 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANDERSON BRITO DE
QUADROS:00380283794

Assinado de forma digital por
ANDERSON BRITO DE
QUADROS:00380283794
Dados: 2026.04.10 12:20:33 -03'00'

Anderson Brito de Quadros
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Modalidade: Concorrência - Edital Nº 001/2026 – Processo Nº 1941/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Sr.(a) Lucas da Silva Venito, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, II (concorrência)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 1941/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 001/2026, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Especiais
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de CONSTRUÇÃO DA NOVA POLICLÍNICA RANCHITO, localizado RUA DO ATALHO, Nº 24 - BAIRRO PRAIA DO SACO - MANGARATIBA / RJ, em total conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.
Valor de Referência:	R\$ 1.932.700,03
Marca:	
Percentual de Desconto:	9 %
Valor Total:	R\$ 1.758.757,02
Participante Vencedor:	RSM MATERIAIS, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Apelido:	Participante 1803
Documento do Licitante:	26.111.887/0001-89
Cidade UF:	Belford Roxo - RJ
Valor total Contratado:	R\$ 1.758.757,02

Mangaratiba - RJ, 10 de Abril de 2026 as 14 horas e 20 minutos

Assinatura _____

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DA SILVA VENITO
Data: 10/04/2026 14:26:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Autoridade Competente: Lucas da Silva Venito,

Promotor: Prefeitura Municipal de Mangaratiba,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Mangaratiba



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 019/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5623/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de show artístico para realização do evento LOUVOR A BEIRA MAR – PRAIA DO SACO, como previsto no Calendário Anual de Eventos do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 29.228.518/0001-69.

Perfazendo um valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Prazo de execução: 26/12/2026 de 18:00h as 19:30h - PRAIA DO SACO - MANGARATIBA/RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 10 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

VITOR TENORIO SANTOS

Data: 10/04/2026 15:47:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5623/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO: E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 29.228.518/0001-69.

Perfazendo um valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Prazo de execução: 26/12/2026 de 18:00h as 19:30h - PRAIA DO SACO - MANGARATIBA/RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 10 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

VITOR TENORIO SANTOS

Data: 10/04/2026 15:44:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal